



Decisão 02277/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 01283/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: RUY MACHADO NETTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de REFORMA “EX-OFFÍCIO” do SOLDADO PM **RUY MACHADO NETTO**, por meio da **Portaria nº 2013/2018** (fl. 64 - evento 2), com supedâneo nos dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido o ato à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2980/2021-1(evento 4), que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 3243/2021-3 (evento 7), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

Segundo a instrução processual, o segurado foi reformado com base no laudo médico oficial, emitido por junta médica, conforme fl. 40 do evento 2, atestando a incapacidade definitiva do mesmo para o serviço da PMES.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos com base no subsídio proporcional a (7/35 avos) na sua própria graduação e na referência 2, atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 937,00** (fl. 62 - evento 2), na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 2277/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2013/2018** (fl. 64 - evento 2), que REFORMA “*Ex-Offício*” o SOLDADO PM **RUY MACHADO NETTO**, a partir de **31/01/2017**, com proventos fixados em **R\$ 937,00** (fl. 62 - evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/07/2021 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente